

01-04

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0403/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0403/2001 DE 01/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS LEGAIS POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:59:42

00000017863-26



ARQUIVADO EM 27/02/2008

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 403 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0403/2001

Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte 01 AGO 2001
Adm. Pública
Saúde e Segurança
P. Langas e Bens
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2003
PRESIDENTE

Art. 1º - Os servidores municipais que sejam pais de portadores de necessidades especiais, ou seus responsáveis legais, terão sua jornada de trabalho diária flexibilizada para fins de proporcionar a estes portadores de necessidade, a atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor deverá requerer por escrito a concessão do benefício, anexando ao requerimento declaração de autoridade médica atestando que a pessoa sob a sua guarda é portadora de necessidade especial.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
01 AGO 2001
18.25 BAO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
20 DEZ 2003
PRESIDENTE

CNSP - ATM
01-AGO-2001-13:26-000002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 224 e folha de informação sob nº

5 de 122612 Adelina Cicone

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 403 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2001.

Carlos Neder

Vereador - PT



Justificativa

Os portadores de necessidades especiais devem receber cuidados freqüentes de seus pais ou responsáveis. Na atualidade, indica-se que a partir dos processos de terapias de estimulação precoce, pode-se agir buscando o desenvolvimento compatível com o nível de comprometimento físico, sensorial e mental para cada tipo de portador de deficiência. Quanto mais cedo e rápido iniciaram-se as terapias, tanto mais pode-se aumentar as chances de algum tipo de desenvolvimento.

As terapias devem ser contínuas para que possam surtir efeitos positivos de desenvolvimento ou para que impeçam a atrofia dos pacientes, podendo ainda haver a necessidade de serem executadas por toda a existência do portador. Estas terapias englobam as mais diversas áreas, a saber: fisioterapia, hidroterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, pedagogia, além das diversas especialidades médicas, conforme o tipo de comprometimento que enfrenta o portador.

O acompanhamento contínuo dos pais nas terapias vem causando transtornos nos ambientes de trabalho dos mesmos, por falta de legislação específica que os ampare e dêem o direito legal para cuidar devidamente dos filhos portadores de deficiência.

Além disso, os problemas de trânsito e a localização das instituições ou clínicas de terapias levam a considerar o tempo dispendido nestes deslocamentos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 403 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Mediante tais realidades, a tarefa dos pais e/ou responsáveis em criar os filhos portadores de deficiência requer maiores cuidados, atenções e conseqüentemente disponibilidade de tempo.

A isto posto, sugere-se a flexibilização da jornada diária de trabalho dos servidores municipais e pais ou responsáveis de portadores de deficiência, para que se consiga tanto o êxito das terapias, quanto o desenvolvimento dos mesmos.

Quanto mais o portador de deficiência conseguir se desenvolver, melhores serão as condições para sua inclusão, convívio e aceitação social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para Informação, rubricado como folha nº

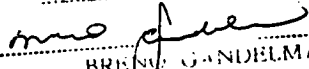
do processo nº 01- 403 de 19 01 07 / 08 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-08-01.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09/ 8 / 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/01 às 13:25 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

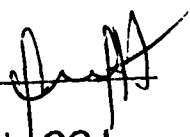
Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão
Em 15 de 8

Constituição e Justiça
de 2001


ente

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2001


Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 a 08

Em 30 / 8 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 06 do proc
n.º 403 de 2001
funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo
PARECER Nº 16-0876/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 403/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores municipais que sejam pais ou responsáveis legais de pessoas "portadoras de necessidades especiais".

De acordo com o projeto, referidos servidores fariam jus a uma jornada de trabalho diferenciada, a fim de proporcionar aos "portadores de necessidades especiais" atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

O projeto não encontra óbices a sua tramitação. O simples fato de dispor sobre carga horária de servidores públicos não inquina sua propositura, sendo certo que o projeto em tela está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

17 - RELCOM
17-0492/2001



Folha n.º 07 do proc
n.º 403 de 8001
o funcionário

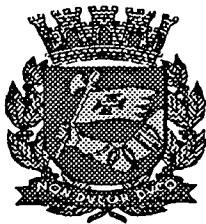
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Com efeito, compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, a fixação ou aumento de remuneração dos servidores, bem como o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores públicos municipais (Lei Orgânica do Município de São Paulo, Art. 37, § 2º). No entanto, como será demonstrado a seguir, tal preceito não incide no caso presente, não eivando o projeto de inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação de poderes.

Da ordem constitucional, extrai-se, em relação ao processo legislativo, o princípio da iniciativa concorrente entre os Poderes para a apresentação de projetos de lei. O próprio texto constitucional dispõe sobre os casos em que a iniciativa legislativa é privativa, caracterizada tal exclusividade como uma exceção.

Ora, sendo uma exceção, no exercício de interpretação da distribuição de competências, exsurge a regra hermenêutica da interpretação restritiva das disposições exceptivas. Logo, *exceptis excipiendis*, entende-se que compete concorrentemente à Câmara e ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que não disponham estritamente sobre as matérias reservadas.



Folha n.º 08 do proc
n.º 403 do 2001
funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Note-se que o próprio artigo 37, *caput*, preceitua a concorrência legislativa entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais como regra, elencando em seus parágrafos as exceções.

De fato, conclui-se da interpretação restritiva do mencionado artigo que ao projeto de lei em tela não se aplica o artigo 37 da Lei Orgânica do Município, especialmente no tocante à competência privativa do Prefeito para legislar sobre o assunto.

Assim, atendendo ao princípio da iniciativa concorrente e não havendo qualquer outro vício de iniciativa em sua propositura, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/08/01

Laurine

[Signature]

[Signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 08 01
9 B H 01 #
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 20 08 01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 31/08/01 as 18:30 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador José Oudin
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

05 / 09 / 01
P / H
Presidente

Redesigno à Nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves
para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública
12/09/01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado para a Comissão de Administração, rubricado sob
folha nº #09#
03/10/01
Takahashi
RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09# do
Processo 403/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1258/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 403/2001

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto visa a estabelecer jornada de trabalho diária flexibilizada para os servidores municipais que sejam pais ou responsáveis legais de portadores de necessidades especiais.

Mediante essa flexibilização do horário de trabalho, seria permitido a esses servidores proporcionar uma atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada a seus filhos, uma vez que esse acompanhamento contínuo requer maior disponibilidade de tempo para obter êxito e melhoras para sua inclusão, convívio e aceitação social.

O artigo 175 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que é o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, já prevê que "O Município poderá promover, na medida de suas possibilidades e recursos, assistência ao funcionário e a sua família, na forma que a lei estabelecer."

Esta propositura vem aliviar os transtornos nos ambientes de trabalho dos pais, para que possam acompanhar o desenvolvimento de seus filhos portadores de necessidades especiais, o que atende a assistência a sua família, nos termos estatutários.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/01.

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17-4112/2001

Ao Nobre Vereador Cassio Cardoso, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 03 de OUTUBRO de 2001.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08/10/01 as 16:00 h.

Héllo
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 10 / 01
página 46 coluna 2ª e 3ª
conferido: *Héllo*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

1010101ms
À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 15/10/01

Héllo
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 15-10-01 as 16:30 h.

Rosa
Rosaaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Alberto Bezerra Júnior
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

16 / 10 / 01

An



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 # do
Processo 403/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

16 - PAR
16-1380/2001

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 403 / 2001

O nobre Vereador Carlos Neder apresentou o projeto de lei 403/2001 com o objetivo de possibilitar aos servidores municipais que sejam pais de portadores de necessidades especiais, ou seus responsáveis legais, um horário de trabalho flexível a fim de proporcionar melhores condições para a realização dos tratamentos necessários. O servidor, para exercer esse direito, deverá fazer requerimento por escrito, apresentando *declaração de autoridade médica atestando que a pessoa sob sua guarda é portadora de necessidade especial* (art.2º).

Na justificativa do projeto, o ilustre autor discorre sobre a importância do acompanhamento profissional para os portadores de necessidades especiais no sentido de buscar o desenvolvimento compatível para cada caso. O autor faz referência, ainda, ao fato de que os pais que precisam acompanhar os seus filhos têm encontrado dificuldades no ambiente de trabalho, uma vez que precisam dedicar tempo para se fazerem presentes nesses tratamentos, mas não encontram amparo legal nesse sentido.

O projeto já tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela legalidade; e pela Comissão de Administração Pública, onde obteve parecer favorável.

No pronunciamento desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho sobre a matéria, é preciso, inicialmente, sublinhar os elevados propósitos que motivaram o legislador. A atenção à saúde para as pessoas portadoras de necessidades especiais, em geral, requer a dedicação e a presença de familiares. Devem-se considerar as especificidades e possibilitar o bom desenvolvimento do tratamento. É plausível, então, que a esses pais ou responsáveis se garanta a flexibilidade no horário de trabalho, afastando obstáculos absolutamente desnecessários na rotina de acompanhamento aos hospitais, consultórios, clínicas, outros. Trata-se de favorecer o exercício pleno da cidadania, promover o bem-estar e a saúde e, portanto, o posicionamento desta Comissão é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 09-11-01.

Roger Lin - PRESIDENTE

Carlos Alberto Bezerra Júnior - RELATOR

17 - RELCOM
17-7142/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/ Novembro / 2001

pagina 647 coluna 3ª

Conferido:

Rosaura
Secretaria

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 09 / 11 / 2001

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 12 / 11 / 01 às 10 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de 11 de 2001

Eliseu Cabral
Presidente

10-11-01

Em 10/11/01, desta data
elaborado o Relatório de Informações
elaborado sob folha n.º 11
Em 10/11/01



PUBLICADO EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0480/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 403/2001

Folha nº 01 do
Processo nº 403/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa dispor sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores municipais, pais ou responsáveis legais de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2131/2002

Pl. ...ado no DIÁRIO OFICIAL
de 91 / maio / 1902
Página 95, coluna 1ª
Conteúdo: *[assinatura]*

A. A. T. M.
Em, 22/05/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

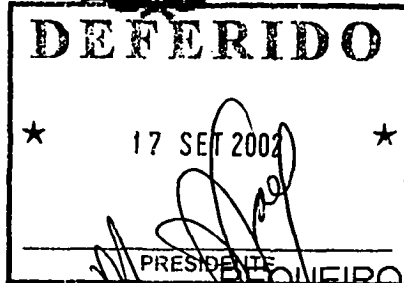
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 121 a 14
Mirandolina M.T. Luccas
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913

Folha nº 12 do proc.
nº 403 de 2001

Mirandolina M.T. Auccas
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

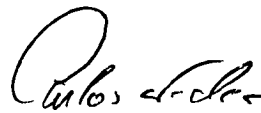


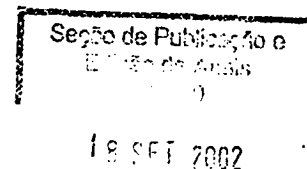
REQUERIMENTO

13 RDS
13-2125/2002

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 403/2001**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2002.


Carlos Neder
Vereador - PT



Andar pelas ruas é missão impossível

FREE-LANCE PARA A FOLHA

Em meio à algazarra típica de portas de colégios, as garotas Larissa Leme, 13, e Olívia Vioto, 13, enfrentam o trânsito dos colegas com as mãos nas rodas. Não sem antes pararem para conversar e para se despedir dos amigos.

Nada é muito diferente, não fosse a história das garotas. Larissa sofreu um acidente de carro há três anos e meio, quando viajava com a família. Ficou paraplégica (com paralisia nos membros inferiores). "Minha vida mudou completamente. Fiquei seis meses sem ir à escola, mas não perdi o ano quando voltei", conta orgulhosa.

Já Olívia sofreu uma lesão medular alta, que afetou os membros inferiores e superiores, após também sofrer um acidente na estrada. "Eu era um bebê de sete meses. Já me conheci assim", diz.

Como lazer, elas gostam muito de ir a shoppings e costumam ir ao cinema. "Eu sempre vou ao Cinemark. Acho o local reservado para deficientes adequado, só não tem o porta-copos", avalia Larissa.

Em shows, Olívia não teve dificuldades. Foi a um show do Capital Inicial, no Olympia (considerou adequado o espaço), e em outro do Gilberto Gil, no Sambódromo, em São Paulo. "Fiquei perto do palco e não estava lotado."

Larissa conta que adora dançar. Quando chegava da escola, antes do acidente,

colocava o som no último volume e ensaiava seus passos na sala. "Comecei a fazer aulas de dança e descobri que posso dançar. Mas ainda não fui a nenhuma danceteria. Quero ir ainda neste ano."

Na opinião das garotas, tarefa quase impossível mesmo é andar pelas ruas da cidade sem acompanhante. "As ruas precisariam ser mais planas, e o piso, mais liso. Alguém precisa empinar a cadeira para passarmos pelos buracos", reclama Olívia. "Não gosto que me empurrem a toda hora. Acho incômodo. Mas, quando preciso, não há problema", admite Larissa.

Na escola, elas percebem que o tratamento dos colegas difere. "Todos são educados, nos tratam bem. Mas dá para perceber quem é mais sensível. Alguns escolhem as palavras na hora de falar", comenta Larissa. Ela lembra de uma história que até hoje não entende. "Eu era muito amiga de uma garota do meu colégio antigo. Depois que sofreu o acidente e apareci na cadeira de rodas, ela não falou mais comigo. Acho que ficou constrangida. Era como se eu não fosse mais a mesma pessoa. Faltou compreender que sou a mesma, mas estou sentada. Qual é a diferença?", diz.

Quando o assunto é garotos, elas ficam envergonhadas. "Acho que eles têm um pouco de medo de se aproximar. Mas já fiquei com um menino em uma danceteria", fala Olívia. "Ele se aproximou para conversar e quando percebi já tinha acontecido."

Quase todos os finais de semana Larissa recebe amigas em casa. "Eu prefiro que elas venham dormir aqui", diz. "Mas minha melhor amiga é a minha mãe. Passamos por muita coisa juntas."

"Após o período de aceitação do trauma, as depressões e crises que podem surgir não têm relação com a deficiência. Podem ser reflexos das conturbações da adolescência", avalia Eliane Assumpção, psicóloga das garotas. (KC)

Obstáculos estão na escola e nas ruas

FREE-LANCE PARA A FOLHA

Toda escola precisa estar preparada para receber alunos com deficiências. Pelo menos é o que diz a Constituição brasileira (Lei 7.853, de 1989). "O problema é que muitas não têm estrutura arquitetônica. Faltam rampas e outras coisas simples, como bebedouros, que não são instalados em altura ideal para o caso de quem anda em cadeira de rodas", diz Eugênia Gonzaga Fávero, 33, procuradora da República.

Eugênia comenta que o ideal seria que as escolas, ao receberem matrículas de portadores de deficiência, encaminhassem pedidos de materiais específicos (como máquinas e impressoras de braille, no caso de cegos).

O Censo 2000, do IBGE, estima que o Brasil tenha mais de 24,5 milhões de portadores de deficiência, incluindo todos os tipos — física, mental, visual, auditiva, entre outros. Ou seja, cerca de 14,5% da população enfrenta algum tipo de restrição no seu dia-a-dia.

Em relação às barreiras urbanas, Gilberto Frachetta, 61, presidente do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, diz que as ruas de São Paulo não oferecem segurança aos deficientes. "Há um projeto em andamento que vai oferecer um serviço de denúncias por telefone aos deficientes. São eles que vão nos apresentar os problemas da cidade e indicar os lugares a serem reparados", diz.

João Moraes Felipe, 48, professor de orientação e mobilidade da Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual, lembra que as pessoas dificultam o livre trânsito dos cegos quando deixam montes de areia nas calçadas e bueiros abertos ou quando fazem buracos. "O cego vai se virar, claro, mas o deslocamento dele fica muito mais penoso".

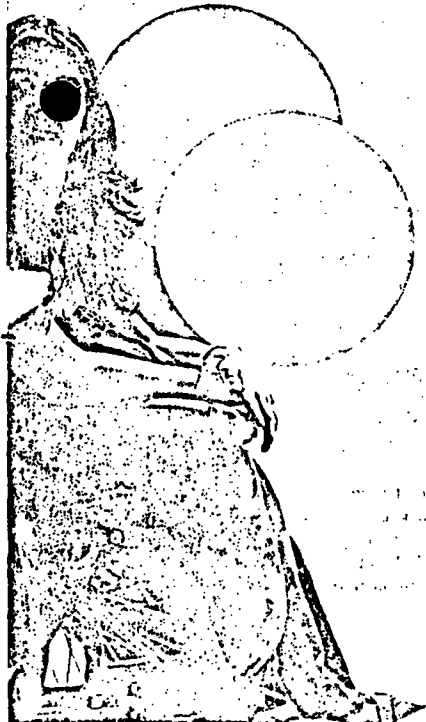
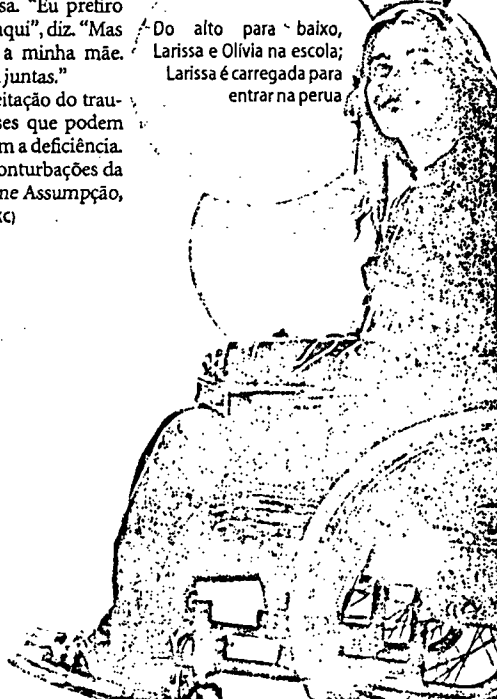
Desde agosto de 2001, a jornalista Cláudia Werneck coordena o Quem Cabe no seu TODOS?, projeto de oficinas de integração das quais já participaram 1.200 adolescentes. O objetivo das oficinas é fazer os jovens refletirem sobre o conceito de inclusão. "Há pessoas que nunca estiveram com um cego, um surdo. Nas oficinas, eles debatem, participam de jogos e entendem uns aos outros", diz Cláudia.

"Como as escolas não lidam com a diversidade e não falam muito sobre o assunto, as pessoas têm dúvidas de como agir diante de um cego, de um surdo", diz o psiquiatra José Ferreira Belisario Filho, 39, presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria e Neurologia Infantil.

(KC)



Do alto para baixo, Larissa e Olívia na escola; Larissa é carregada para entrar na perua



Sem medo de ser feliz



Fotomontagem com alguns dos autores dos 11 depoimentos do livro "Sem Limite"

DA REDAÇÃO

Gustavo do Espírito Santos Lopes, deficiente visual, é DJ. Maria Paula Teperino, deficiente física, trabalha como procuradora federal do INSS no Rio. Ricardo José Barbosa, portador de paralisia cerebral le-

ve, é office-boy e dirige um bar. Os três integram o grupo de 11 deficientes que contam como superaram o preconceito e como batalharam para assumir o controle de suas vidas adquirindo um espaço no mundo do trabalho.

Os depoimentos estão no livro "Sem Limite - Inclusão de Portadores de Deficiência no Mercado de Trabalho" (144 págs., R\$ 22), fruto de uma parceria entre o Senac Rio (tel. 0/xx/21/2240-2045) e

o Instituto Brasileiro de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (IBDD).

Além dos depoimentos dessas pessoas que venceram seus limites, o livro traz a legislação básica sobre a pessoa portadora de deficiência e sua inserção no mercado de trabalho, artigos de especialistas do IBDD sobre como sociedade e governos podem (e devem) se comportar diante da problemática do deficiente, medidas práticas para empresas facilitarem o acesso de funcionários deficientes e uma relação das profissões compatíveis com portadores de diferentes deficiências.

O livro traz sugestões ainda de como se comportar em situações envolvendo deficientes (leia algumas dessas valiosas dicas abaixo).

Para evitar gafes com os portadores de deficiência

*** Auditiva:** chame a atenção deles tocando em seu braço ou fazendo sinais; fale de forma pausada e mantenha a boca visível, sem encobri-la com gestos ou palavras, para facilitar a leitura labial.

*** Física:** como cada deficiência física requer um tipo de cooperação, sempre pergunte se a pessoa quer ajuda e de que tipo de auxílio precisa; lembre-se de que a cadeira de rodas é

uma extensão do corpo do deficiente, por isso não se apoie nela.

*** Mental:** utilize frases simples e diretas; evite a superproteção, procurando ajudar somente quando houver necessidade; não trate os adultos como se fossem crianças.

Visual: ao guiá-los, deixe que eles peguem no seu braço e alerte-os sobre os obstáculos; ao se retirar de um local onde está com um cego, avise-o de sua saída; ao explicar trajetos, procure ser o mais detalhista possível, dando noções de distância, por exemplo.

Folha nº 14 do proc.
nº 403 de 20 01

ESPACO SAÚDE

Depressão e Sexualidade... um ano depois

A tristeza é um sentimento comum e necessário à sobrevivência. Sem ela, não reconheceríamos nossos limites e não aprenderíamos a conviver com nossas frustrações.

Em certas circunstâncias, essa sensação assume novos contornos e modifica sua expressão, traduzindo-se num estado crônico e incapacitante: a depressão.

Perdas importantes (um parente, um amigo, o emprego, um animal de estimação) ou doenças (cardiopatas, diabetes, câncer, problemas neurológicos) podem representar "a gota d'água" e dar início ao estado depressivo. Um acontecimento trágico, de dimensões universais, pode desencadear esse sentimento em milhares de pessoas, quase que simultaneamente. Uma catástrofe, como a ocorrida em 11 de setembro de 2001, é mais do que suficiente para constatar nossa fragilidade, relembrar nossa impotência e ameaçar nossa estabilidade emocional.

Há um ano atrás, milhares de seres humanos se desestabilizaram e se sentiram ruído junto com as torres gêmeas do WTC. Numa perigosa sequência, as torres desabaram... eles deprimiram.

Depressão é um distúrbio do humor, caracterizado por alterações psíquicas e/ou orgânicas que modificam a forma como a pessoa avalia a realidade e a vida. Atinge aproximadamente 12% da população mundial adulta, sendo as mulheres duas vezes mais acometidas que os homens. É uma doença crônica, manifestada por retraimento, choro frequente, desânimo, falta generalizada de interesse, humor depressivo e ideação suicida.

Algumas vezes, ao invés dessas manifestações, o quadro depressivo se apresenta com ansiedade, irritabilidade e perda do desejo sexual.

Considera-se, hoje, a dificuldade sexual, especialmente a falta de desejo, como um indicador da presença de depressão. Por outro lado, a maioria dos medicamentos antidepressivos tende a exacerbar esse desinteresse, levando muitos pacientes à interrupção do tratamento, para evitar essa exacerbação. O tratamento interrompido acarreta, por sua vez, nova crise depressiva, com consequente reflexo sobre o desejo sexual e necessidade imperiosa de reintrodução do medicamento. Desta forma, se estabelece e se perpetua um círculo vicioso, o qual dificulta o tratamento definitivo da depressão.

Para fazer frente a essa realidade, alguns dos novos antidepressivos trazem em sua fórmula diferentes características que possibilitam ao médico a escolha de um tratamento personalizado, identificando a medicação mais apropriada a cada paciente. Para os casos de depressão acompanhados ou sujeitos a importante perda do desejo sexual, um dos antidepressivos de uso indicado é a mirtazapina. Preservando a libido, esse medicamento favorece maior adesão do paciente e o restabelecimento do humor, sem as indesejáveis interrupções da terapêutica.

O especialista deve sempre avaliar caso a caso para receitar o tipo de medicamento mais apropriado, levando em consideração o perfil de risco e os efeitos colaterais de cada um deles. Com base nesta sofisticada avaliação obtém-se maior conforto e benefício para cada paciente.

Prof. Dra. Carmita Abdo
Psiquiatra e Livre Docente pela Faculdade de Medicina da USP. Coordenadora do Projeto Sexualidade (ProSex) do Hospital das Clínicas - SP

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESSE ASSUNTO, PROCURE O
PSIQUIATRA OU LIGUE PARA
0800-704-2590
OU ACESSO O SITE
www.organton.com.br

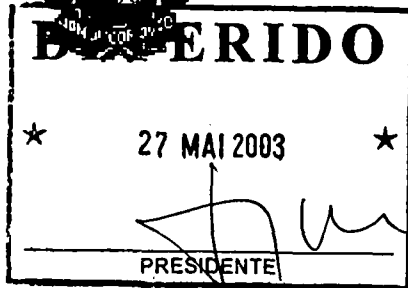
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 151 e 161 e) 28/05/03

Mirandolina M.T. Luccas
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
nº 403 de 20 01
Mirandolina M. T. Luccas
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.913

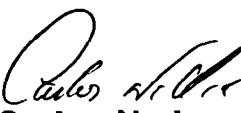


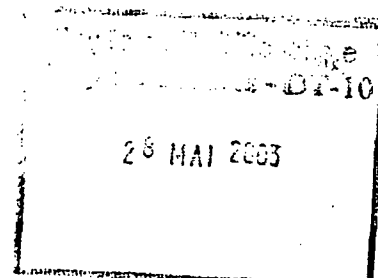
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0987/2003

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 403/2001**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2003.


Carlos Neder
Vereador - PT



Falta de reabilitação prejudica deficiente

Fila de espera para tratamento em serviços de saúde chega a um ano, entre a primeira consulta e o início da terapia

DA REPORTAGEM LOCAL

A falta de uma reabilitação precoce após cirurgia ou internação hospitalar pode ocasionar sequelas ainda mais graves do que o problema original. Em alguns casos, há risco aumentado de morte. Os paraplégicos não-reabilitados, por exemplo, têm 18% a mais de chances de morrer no primeiro ano após a lesão. Entre os tetraplégicos, os riscos chegam a 40%.

Segundo pesquisa da USP-SP, as pessoas que sofrem lesões na medula, cerca de 9.000 por ano, podem desenvolver trombose venosa (formação de coágulos no interior das veias) e ossificação heterotópica (endurecimento dos músculos em razão do depósito de cálcio) se não receberem cuidados adequados nos três primeiros meses após o acidente.

Embora os benefícios da reabilitação sejam mais do que comprovados, especialmente para desenvolver o potencial de independência do doente, mesmo que sua lesão seja crônica, médicos fisiatras dizem que apenas uma pequena parte dos lesionados brasileiros consegue ter acesso a um tratamento precoce adequado.

Nos serviços ligados aos hospitais-escola da capital, a fila de espera para uma primeira consulta chega a três meses. Para o início do tratamento, a espera média leva outros três meses.

Na AACD (Associação de Assistência à Criança Deficiente), 1.881 pessoas, a maioria crianças, aguardam a vez para uma primeira consulta. Outras 2.575 esperam pelo início do tratamento.

Há filas de espera também para a aquisição de aparelhos ortopédicos — 1.997 —, cirurgias — 1.316 —, avaliação — 4.903 — e consultas de retorno — 12.921. Segundo Décio Goldfarb, presidente da entidade, o tempo médio de espera é de oito meses a um ano.

De acordo com a fisiatra Therezinha Rosane Chamliam, diretora técnica do Lar Escola São Francisco, ligado à Unifesp (Universidade Federal de São Paulo), as pessoas fazem uma verdadeira peregrinação pelos serviços públicos até conseguirem uma vaga nos centros de reabilitação, o que agrava as sequelas das lesões.

Além disso, diz ela, é comum os centros de reabilitação receberem

pacientes vindos de outros hospitais públicos sem um encaminhamento correto. "O doente chega sem o histórico clínico, sem os exames." Nesses casos, o paciente é orientado a procurar o médico que o atendeu, o que retarda ainda mais o tratamento.

Para a fisiatra Linamara Rizzo Battistella, diretora da Divisão de Medicina de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo, muitos médicos ignoram a importância da reabilitação precoce.

Aliado a isso, diz ela, está a dificuldade da família e do paciente em aceitar os limites do tratamento. Isso também leva à peregrinação por outros serviços em busca de um tratamento supostamente mais eficiente. "É preciso aprender a conviver com a deficiência. Entender que a vida não será nem pior nem melhor, apenas será diferente", afirma Battistella.

Segundo a médica, a falta de meios de locomoção até os serviços de saúde é outro sério problema enfrentado pelos deficientes.

Já os doentes que podem bancar um tratamento particular contam a partir desta semana com um novo centro de reabilitação, ligado ao hospital Albert Einstein.

O serviço tem desde piscina com plataformas capazes de receber pacientes em coma até um espaço com protótipos de uma banca de jornal, gôndolas de supermercado, cozinha, entre outros, que ajudam o doente a exercitar atividades da vida diária.

Segundo a fisiatra Cristiane Isabela de Almeida, coordenadora do serviço do Einstein, muitos pacientes, mesmo os de outros serviços particulares, não fazem a reabilitação precoce por desconhecimento ou por dificuldade de encontrar, num único lugar, tratamento multidisciplinar.

Segundo ela, o objetivo do centro é proporcionar terapias que acelerem o processo de autonomia das vítimas de incapacidade física ou neurológica.

A dona-de-casa Ione Toledo, 72, passou por dois processos de reabilitação após cirurgias no joelho e na cabeça do fêmur em razão de lesões causadas por desgaste ósseo. Após a fisioterapia, ela diz que se livrou das incômodas dores e deixou de lado as bengalas que usava para caminhar. (CLAUDIA COLLUCCI)

Conceito de deficiência é ampliado

DA REPORTAGEM LOCAL

Orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) tornaram mais amplo o conceito de incapacidade física e mental no fim de 2001. O novo entendimento, que começa a tomar força agora no país, leva em conta as condições ambientais e sociais em que vive o indivíduo e suas limitações.

Nesse enfoque, uma mulher que tem de retirar uma das mamas por causa de câncer mas não consegue voltar ao trabalho por dores ou tem problemas em seus relacionamentos também teria uma limitação de suas capacidades.

O mesmo pode ser dito de um portador do HIV que, em razão do preconceito, não consegue um emprego. Como informou a OMS ao divulgar as orientações, a nova classificação de funcionalidade, incapacidade e saúde muda o entendimento de que deficiências são um problema de um grupo minoritário, de pessoas que têm um problema físico visível ou andam em cadeiras de rodas.

A organização estima que 500 milhões de anos saudáveis de vida são perdidos a cada ano devido a incapacidades associadas a condições de saúde. Isso é mais do que a metade dos anos de vida perdidos anualmente por mortes prematuras. Um grupo da Faculdade de Saúde Pública da USP deve concluir em breve a tradução das orientações. Com isso, a informação começará a ser disseminada.

"A classificação é um instrumento para conhecer, acompanhar e avaliar a recuperação do paciente em reabilitação. Mas não é só isso. Ela pode ser um excelente instrumento legal, para definir direitos e garantir cidadania, para educação da população e para planejar ações de saúde e mesmo

a legislação", afirma Cássia Maria Buchalla, do Centro Colaborador da OMS para a Família de Classificações Internacionais, que funciona na faculdade. Buchalla faz parte da equipe que trabalha na tradução da classificação.

Diversidade e expectativa

As deficiências têm uma diversidade muito grande, e a classificação auxilia no diagnóstico, explica Izabel Maior, coordenadora-geral da Corde (Coordenação Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência).

Buchalla destaca, no entanto, que é importante não criar expectativas excessivas em torno da aplicabilidade da classificação. Como ela é um instrumento, depende de políticas específicas para ser implementada. A nova classificação também não cria ainda um indicador, que profissionais poderiam consultar para imediatamente determinar a condição de uma pessoa.

A classificação poderá no futuro ser aproveitada na política de cotas para deficientes em empresas, por exemplo, diz Maior.

Desde 2002 o governo brasileiro conduz uma revisão da definição de deficiências e incapacidades feita no decreto n.º 3.298/99. A surdez leve (25 a 40 decibéis de perda), que atinge muitas pessoas após os 40 anos, deve deixar de ser considerada deficiência. A proposta está no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiências. Segundo Maior, as deficiências visuais também passam por revisão.

No Censo 2000, 14,5% dos brasileiros declararam ter algum tipo de limitação de suas atividades. O dado ainda tem de ser detalhado para se definir melhor o perfil dessa população. (FABIANE LEITE)

Folha nº 16 do proc.
nº 403 do 20 01

Mirandolina M. T. Luccas
Assistente de Chefe Técnica

Registro 10.913

Lei dá quatro anos para adaptação de espaço público

DA REPORTAGEM LOCAL

Quem não circula não é visto, e quem não é visto não é lembrado. Para as pessoas com dificuldade de locomoção, esse provérbio popular tem um peso muito mais dramático.

Numa cidade de 10 milhões de habitantes, como São Paulo, passam de 1 milhão os que têm limitação de locomoção, aqui incluídos idosos, gestantes, acidentados. Só em cadeira de rodas, São Paulo teria mais de 300 mil pessoas — uma população equivalente à de uma cidade do porte de São José do Rio de Preto.

A deputada Célia Leão (PSDB-SP) é autora da lei 11.263, de novembro do ano passado, que estabelece critérios para a "promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida".

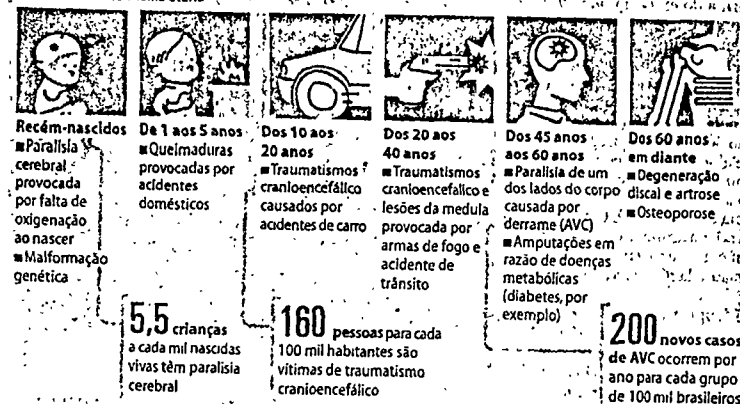
A lei dá prazo de quatro anos para que todos os espaços públicos — de padarias a cinemas — tenham formas de acesso aos deficientes. Significa que em 2006 — lembra a deputada — uma pessoa em cadeira de rodas poderá chegar a qualquer lugar público sem ajuda.

Uma lei federal anterior e a Constituição de 1988 já previam esse direito. "Os avanços são lentos, mas estão ocorrendo", diz a deputada, que está em cadeira de rodas há 28 anos, quando sofreu acidente de carro numa estrada sem sinalização.

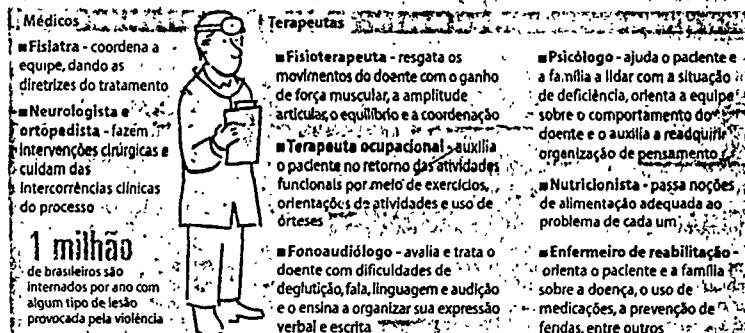
Em São Paulo, como na maioria das cidades, não há ônibus adaptados suficientes. O Ministério Público está analisando se a última licitação da prefeitura paulista para o transporte urbano obedece às leis de proteção ao deficiente físico. (AURELIANO BIANCARELLI)

SAIBA MAIS SOBRE O PROCESSO DE REABILITAÇÃO

Lesões mais frequentes que exigem reabilitação
Conforme a faixa etária



Quem é quem na equipe de reabilitação





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 7
nº 403 de 2001
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: 01 Folha:44

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

PL 403/01, do Vereador Carlos Neder (PT)

Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 18

do processo n° 403 de 20 01 28/12/03 (a)

Luzia A. Leite

RF 10.738

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

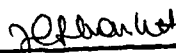
28/12/03


Luzia de Almeida Leite
Chefe de Seção Subst.

RECEBIDO EM

EM 30/12/2003

ÀS 11-00 h.



Sr. Orlando,

~~Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,~~
preparar carta de lei e registro.

Em, 30.12.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

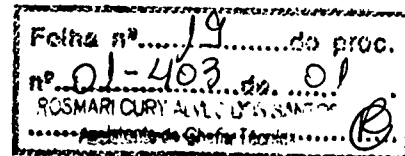
Em, 30.12.2003.


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 19 a 23

Em 16.10.2004

(a)
ROSILIA GOMES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0019/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 403/01, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

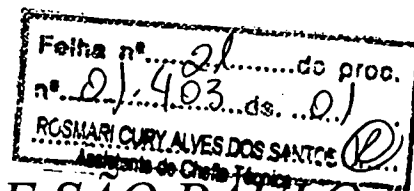
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 403/01). (Ver. Carlos Neder - PT). Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os servidores municipais que sejam pais de portadores de necessidades especiais, ou seus responsáveis legais, terão sua jornada de trabalho diária flexibilizada para fins de proporcionar a estes portadores de necessidade a atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada. Art. 2º - Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor deverá requerer por escrito a concessão do benefício, anexando ao requerimento declaração de autoridade médica atestando que a pessoa sob a sua guarda é portadora de necessidade especial. Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, Luís Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº DE DE 200 .

Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores municipais que sejam pais de portadores de necessidades especiais, ou seus responsáveis legais, terão sua jornada de trabalho diária flexibilizada para fins de proporcionar a estes portadores de necessidade a atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor deverá requerer por escrito a concessão do benefício, anexando ao requerimento declaração de autoridade médica atestando que a pessoa sob a sua guarda é portadora de necessidade especial.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

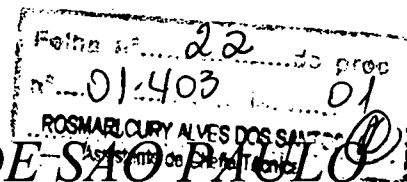
Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

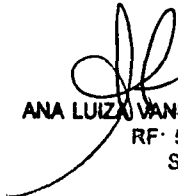


São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 19, de 07/01/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 403/01, de autoria do Vereador Carlos Neder.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/01/04


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23 ✓

do processo n°

01.403

de 20

01

16/02/04

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

SGP 22

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente para que se aprecie o Veto Total.
Em, 16.02.2004.

Plausível
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E m juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 n° 24 a 27

Em 18, 02, 04

(a) INÁCIO DE DEIGA
Agente de Ap. Legislativo

Na lição sempre precisa do renomado constitucionalista
CELSON RIBEIRO BASTOS, tem-se que:

“Ao contemplar tal princípio, o constituinte teve por objetivo – tirante as funções atípicas previstas pela própria constituição – não permitir que um dos “poderes” se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo, que tem por competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto.” (*in* CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Editora Saraiva, 11ª edição, São Paulo – 1999, obra reformulada de acordo com a Constituição Federal de 1988, pág. 149).

Por outro lado, a finalidade da propositura já encontra disciplina na legislação própria. Com efeito, o Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987, alterado pelo Decreto nº 44.091, de 10 de novembro de 2003, regulamenta o parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 — Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, que dispõe sobre jornada de trabalho.

A matéria concernente ao tratamento de saúde está prevista, assim, no artigo 9º do Decreto nº 24.146, de 1987, que estabelece que “o tempo em que o servidor se ausentar de sua unidade para consulta ou tratamento de sua saúde ou de seus dependentes, será considerado como de trabalho, não cabendo qualquer desconto ou reposição do tempo correspondente, desde que apresentado atestado médico contendo o nome e o número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina — CRM, o local e a data de sua expedição, bem como o nome do servidor ou de seu dependente”.

Vê-se, pois, que o decreto municipal é mais favorável ao servidor do que o projeto aprovado, pois, ao invés de simplesmente flexibilizar o horário, permite a ausência mesma da unidade; além disso, é mais abrangente, na

Folha nº	26	do proc.
nº	403	de 20 01
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

3

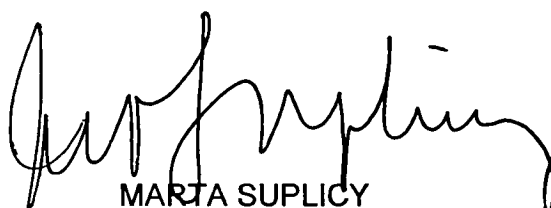
medida em que usa o vocábulo "dependentes", o que pode incluir mais pessoas do que as definidas pela propositura.

No que tange especificamente à flexibilização de horário de trabalho, é de se apontar o Decreto nº 33.930, de 13 de janeiro de 1994, que define horários padronizados de serviço na Prefeitura do Município de São Paulo. Em seu artigo 2º, § 2º, fica estabelecido que "em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida, em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência do titular da pasta".

Conclui-se, portanto, que a matéria já está equacionada no serviço público municipal, por meio dos instrumentos normativos adequados, a saber, os sobreditos decretos do Executivo, que permitem constante atualização de seu regramento, à medida da necessidade do serviço e também do interesse dos servidores.

Assim sendo, sou compelida a vetar integralmente o texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/msmrp
VT 403-01



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-403

de 01 18, 02, 04

(a)

INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

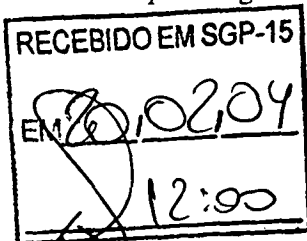
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

18/02/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 20/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 0928259
Em 09/01/08
Ass: _____

Eva Pedroni
Assistente Parlamentar
RF 100.453



- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 403/2001, do Vereador CARLOS NEDER (PT) Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais. (DOCREC-278/04) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a rejeição do veto ao PL 403/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a rejeição. Vai á promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓
do processo n.º 01-403/01 09,01,2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O veto total, apostado pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 318ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro do corrente, estando em condições de ser promulgado.

09/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Subsecretária de Apoio Legislativo- Subst.
SGP 2

RECEBIDO CM
- SGP-23
31 JAN 2008
18:00 Horas

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total.

13/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

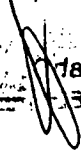
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

13/12/07

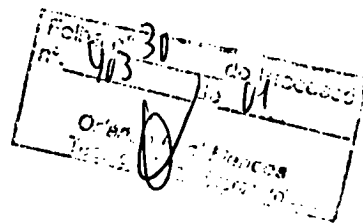

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE....., juntado....., nesta data
documento....., a papel de informação
publicado....., em folha....., nº 30437
Em 13/02/08 /


Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6073/2007

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 12 de dezembro do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 403/01, de autoria do Vereador Carlos Neder - que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

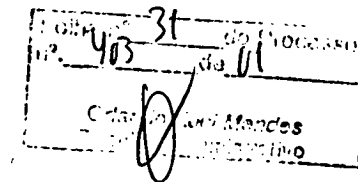
Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

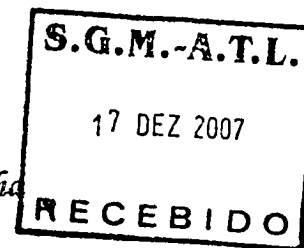


São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6073, de 13/12/07, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 403/01, de autoria do Vereador Carlos Neder.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

Elene Casarinho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 242/07

Ref.: OF-SGP23 nº 6073/2007

15 - DOCREC
15- 4289/2007

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 403/01, que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas portadores de necessidades especiais, cumpro-me informar que foi reservado o número 14.640 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

18 DEZ 2007

SGP.42

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFQ/bam
Reserva 14640 Rej VT 403-01

16:28 18/12/2007 002380 - Protocolo Legislativo - SGP.22

ASGP-23

Em 18/12/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,

Juntar ao PL 403/01 o presente Of. ATL 242/07. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

19/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/12/07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 403-33	de 01 de dezembro de 2007
Ordem de Serviço nº 01	
Assinatura: [assinatura]	

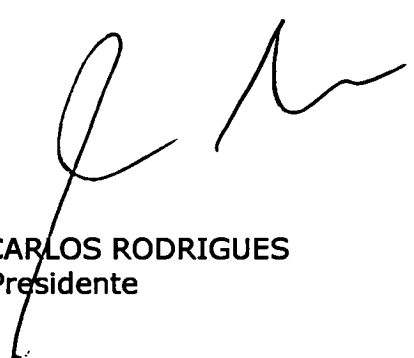
São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6223/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.640, de 18 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, relativa ao Projeto de Lei nº 403/01, de autoria do Vereador Carlos Neder.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

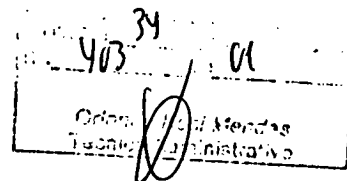

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

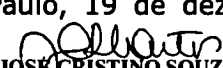
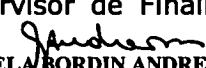
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.640 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 403/01). (Ver. Carlos Neder). Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Os servidores municipais que sejam pais de portadores de necessidades especiais, ou seus responsáveis legais, terão sua jornada de trabalho diária flexibilizada para fins de proporcionar a estes portadores de necessidade a atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada. Art. 2º Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor deverá requerer por escrito a concessão do benefício, anexando ao requerimento declaração de autoridade médica atestando que a pessoa sob a sua guarda é portadora de necessidade especial. Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, 
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

403 35 01
[Handwritten signature]

LEI Nº 14.640 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 403/01)
(VEREADOR CARLOS NEDER)

Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores municipais que sejam pais de portadores de necessidades especiais, ou seus responsáveis legais, terão sua jornada de trabalho diária flexibilizada para fins de proporcionar a estes portadores de necessidade a atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor deverá requerer por escrito a concessão do benefício, anexando ao requerimento declaração de autoridade médica atestando que a pessoa sob a sua guarda é portadora de necessidade especial.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

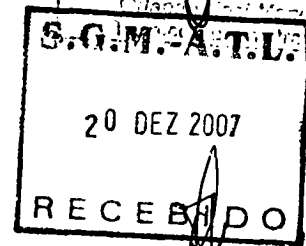
Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 12 / 20 07
Página 164 coluna 1ª/2ª
Conferido: Albino



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.200

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6223, de 20.12.2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.640, de 18.12.2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 403/01, de autoria do Vereador Carlos Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 31 ✓
do processo nº 403/2001 ; 13 / 02 / 2008 (a)

[Signature]
Ord. de Serviço
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
13/02/08

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 38 27/02/2007
sob n.º 38 27/02/2007
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38
do processo **01-403** de **2001** 27/02/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em **27/02/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927